



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 24, de 14 de outubro de 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais,

ENCAMINHA para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Aparecida do Taboado para exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Aparecida do Taboado para o exercício financeiro de 2021, estima à receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 75.867.000,00 (setenta e cinco milhões e oitocentos e sessenta e sete mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 48.133.000,00 (quarenta e oito milhões e cento e trinta e três mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observados os seguintes desdobramentos:



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	114.578.689,93
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	21.687.237,93
Receita de Contribuições	5.185.952,00
Receita Patrimonial	381.500,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	86.908.000,00
Outras Receitas Correntes	406.000,00
2. Receitas Correntes Intraorçamentárias	13.110.048,00
Contribuições	13.105.048,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00
3. Receita de Capital	7.605.500,00
Operações de Crédito	1.999.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	5.586.500,00
4. Deduções da Receita	-11.294.237,93
Renúncia de IPTU	-1.028.237,93
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-10.266.000,00
TOTAL	124.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	105.578.212,42
Despesa de Capital	14.399.455,00
Reserva de Contingência	4.022.332,58
TOTAL	124.000.000,00



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
010101 - Câmara Municipal de Aparecida do Taboado	4.760.000,00
020101 – Junta de Serviço Militar	30.000,00
020201 – Unidade de Cadastro Municipal	30.000,00
020301 – Gabinete do Prefeito	2.645.000,00
020401 – Advocacia Geral do Município	1.104.000,00
020501 – Controladoria Interna	400.000,00
020601 – DEMUTRAN	258.500,00
020701 – Assessoria de Comunicação	11.000,00
020801 – Secretaria Municipal de Administração	4.413.000,00
020901 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	12.155.000,00
021001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	18.608.000,00
021002 – FUNDEB	11.650.000,00
021003 – Fundo Municipal de Cultura	761.000,00
021101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente	1.126.000,00
021201 – Secretaria Municipal de Saúde	2.749.000,00
021202 – Fundo Municipal de Saúde	24.418.000,00
021302 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.202.500,00
021303 – Fundo Municipal de Investimento Social	328.500,00
021304 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	683.000,00
021305 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	410.000,00
021401 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	17.232.500,00
021501 – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado	17.025.000,00
TOTAL	124.000.000,00



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Município de Aparecida do Taboado	58.013.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida do Taboado	3.202.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida do Taboado	410.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social de Aparecida do Taboado	328.500,00
Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado	27.167.000,00
FUNDEB de Aparecida do Taboado	11.650.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Aparecida do Taboado	683.000,00
Instituto de Previdência do Município de aparecida do Taboado	17.025.000,00
Câmara Municipal de Aparecida do Taboado	4.760.000,00
Fundo Municipal de Cultura de Aparecida do Taboado	761.000,00
TOTAL	124.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando, como fonte de cobertura, os recursos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativos a inativos e pensionistas, pessoa e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública e as despesas de exercício anteriores;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos incisos I, II e IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumentos Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º Fica destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015 e artigo 68-A, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Fica destinado às Emendas de Bancada o limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, nos termos do disposto no § 12º, do artigo 166, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, pelo artigo 68-B da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado e artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado nº 11, de 11 de novembro de 2019, sendo que a metade desse percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10 Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 11 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 12 Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato grosso do Sul, em 14 de outubro de 2020.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida
Prefeito



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem do Projeto de Lei nº 24

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 24/2020 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aparecida do Taboado para o exercício financeiro 2021”, em cumprimento aos mandamentos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

O orçamento anual é um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas às despesas, de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Nesses termos, na elaboração da proposta orçamentária de 2021 foram observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, em consonância às linhas de programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual/PPA 2018/2021 e as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO para o exercício de 2021, que estabelece, dentre outros, ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, principalmente nas áreas social, saúde e educação.

A receita foi estimada e a despesa fixada em **R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 75.867.000,00 (setenta e cinco milhões e oitocentos e sessenta e sete mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 48.133.000,00 (quarenta e oito milhões e cento e trinta e três mil reais).

Para a estimativa da receita foi realizado um estudo técnico que teve com referência o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante do Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

A despesa foi classificada em institucional, funcional e por natureza, tendo por base a realidade municipal, cuja proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, composta por esta Mensagem e pelo Projeto de Lei, com seus anexos, representa uma visão clara e real da despesa que o Poder Público Municipal tem com a manutenção da estrutura administrativa, Educação, Social, Saúde e os demais investimentos em Obras e Serviços Públicos de Interesse Social.



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

Dessa forma, o Sistema Orçamentário Municipal se concretiza através das peças orçamentárias – PPA 2018/2021, LDO 2021 e LOA 2021 – atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o Município de um planejamento governamental, voltado para atendimento aos anseios da comunidade local.

Diante do exposto, face à relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Cingido ao exposto, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais pares, minhas manifestações de respeito e consideração.

Atenciosamente.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida
Prefeito